

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Valdir Colatto, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

Relatoria Ad Hoc: Senador Anibal Diniz

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2012, que acrescenta à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), dispositivo que facilita às prestadoras de serviços em regime privado alugar suas redes para operação de sistema de localização de pessoas desaparecidas, segundo regras de mercado.

O PLC nº 54, de 2012, propõe a seguinte redação ao novo dispositivo da LGT:

Art. 130-A. É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.

A manifestação da CCT tem caráter terminativo e segue deliberação favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), que aprovou o texto originário da Câmara dos Deputados sem emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CCT, nos termos do art. 104-C, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que afetam a política nacional de comunicações, notadamente aquela instituída pelo principal diploma legal do setor.

A proposição em comento altera a LGT com o objetivo de permitir que entidades destinadas a acompanhar ou investigar o desaparecimento de pessoas negociem o uso de redes e serviços de telecomunicações imprescindíveis aos seus sistemas de informação.

Sem um sistema integrado que possa distribuir mensagens instantaneamente e a baixo custo a qualquer pessoa no território nacional, em casos que exigem rápida mobilização, o sistema de prevenção e resgate de pessoas desaparecidas não pode funcionar satisfatoriamente.

A aprovação do PLC nº 54, de 2012, é importante para que se possa exigir das prestadoras de serviços em regime privado a elaboração de projetos e a oferta, a preços justos, de um sistema de suporte ao tráfego da informação sobre esse tipo de sinistro, frequentemente criminoso, que assola a vida de milhares de famílias por ano no País.

Sua aprovação não implica custos incrementais para as prestadoras, que já dispõem de redes com cobertura e tecnologia adequadas ao transporte de fotos, vídeos e mensagens de texto eventualmente associadas à busca das pessoas desaparecidas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 54, de 2012, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28/05/2013

Senador Zeze Perrella, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator Ad Hoc